

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
1^a VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS
Rua Pernambuco, nº. 239, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35500-008
E-mail: vt1.divinopolis@trt3.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Exmo. Dr. ANSELMO BOSCO DOS SANTOS, MM. Juiz Titular da 1^a Vara do Trabalho de Divinópolis/MG, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que no **dia 24/11/2025, a partir das 09:00 horas, no Auditório do RIVER PALACE HOTEL, situado à Rua Pernambuco, 154, Centro, Divinópolis/MG,** e simultaneamente através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, nas modalidades de Leilão PRESENCIAL E ELETRÔNICO. O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.^o 992/2015 com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br, serão levados a leilão/praca única, podendo ser aceitos lances a partir de 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade, dos seguintes bens penhorados nos autos e a seguir relacionado, com suas respectivas avaliações:

01 - N^o ÚNICO CNJ: 0011188-09.2020.5.03.0057

NATUREZA: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: KENNEDY HONÓRIO ALVES (CPF: 104.038.776-44)

RECLAMADOS: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ: 10.403.744/0001-00), JOSÉ JACOBSON NETO (CPF: 643.171.538-15), MILTON PAULO BECHERI (CPF: 285.830.438-68)

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Parte ideal pertencente ao executado Milton Paulo Becheri, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Imóvel situado na Estrada do Piavu, designado para efeito de localização como área "6-B", localizado no Bairro de Camburi, Distrito de Maresias, município de São Sebastião/SP, iniciando-se no ponto 3, situado na lateral esquerda da Estrada do Piavú, a uma distância de 289,04 metros de um ponto na lateral da faixa de 80,00 metros de largura da Estrada de Rodagem que liga o Rio de Janeiro à Santos, na divisa com a propriedade de Max Ernest Mangels; do ponto 3, segue em direção norte na extensão de 595,92m, confrontando com o imóvel de Max Ernest Mangels, até atingir o ponto 5; dai vira à esquerda e segue acompanhando a lateral da Estrada do Piavú, numa distância de 235,62m, até encontrar o ponto 8; daí deflete à esquerda e segue num percurso de 846,26m, confinando com a propriedade do Espólio de Walkir Vergani, até alcançar o ponto 4; daí converge à esquerda e segue numa extensão de 186,57m, dividindo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
1^a VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS
Rua Pernambuco, nº. 239, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35500-008
E-mail: vt1.divinopolis@trt3.jus.br

com a lateral da Estrada do Piavú, até atingir o ponto 3, inicial desta descrição, encerrando a área de 97.466,66m² (noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados). Conforme consta no Auto de Avaliação: O imóvel não tem numeração, só tem mata, bastante extenso, em aclive, e com muita vegetação. Imóvel com Inscrição cadastral nº 3131.122.1394.0100.0000 e matriculado sob nº 40.530 no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião/SP

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL (50%): R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), em 18 de março de 2025.

LANCE MÍNIMO: R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais)

DEPOSITÁRIO: MILTON PAULO BECHERI, Rua Olímpio Faustino, 326, Camburi, São Sebastião/SP.

ÔNUS: Preservação de Área Verde; Penhora nos autos nº 3477/12, da 1^a Vara Cível de São Sebastião/SP (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 0011375-93.2014.5.15.0121, da Vara do Trabalho de São Sebastião/SP (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 1000512-92.2021.5.02.0019, do GAEPP São Paulo/SP (Arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 1000530-58.2021.5.02.0005, do GAEPP São Paulo/SP (Arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 1000239-74.2020.5.02.0302, do GAEPP São Paulo/SP (Arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 0010252-27.2020.5.03.0075, da Vara do Trabalho de Pouso Alegre/MG (Arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 1000494-30.2021.5.02.0065, da 65^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000759-09.2021.5.02.0202, da 2^a Vara do Trabalho de Barueri/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000369-15.2021.5.02.0016, da 16^a Vara do Trabalho de Barueri/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000472-61.2021.5.02.0003, da 3^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 0010606-87.2022.5.03.0073, da 1^a Vara do Trabalho de Poços de Caldas/MG (Arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 1001365-09.2020.5.02.0061, da 61^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000649-56.2021.5.02.0607, do GAEPP São Paulo/SP (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 1000269-56.2023.5.02.0609, do GAEPP São Paulo/SP (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 1001554-36.2022.5.02.0022, da 22^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000400-53.2021.5.02.0301, da 1^a Vara do Trabalho de Guarujá/SP;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
1^a VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS
Rua Pernambuco, nº. 239, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35500-008
E-mail: vt1.divinopolis@trt3.jus.br

Indisponibilidade nos autos nº 1000220-18.2023.5.02.0608, da 8^a Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000440-40.2021.5.02.0073, da 73^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000227-07.2023.5.02.0609, do GAEPP São Paulo/SP (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 0000678-15.2020.5.05.0013, da 13^a Vara do Trabalho de Salvador/BA; Indisponibilidade nos autos nº 1000395-94.2023.5.02.0710, do GAEPP São Paulo/SP (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 1000029-51.2024.5.02.0021, do GAEPP São Paulo/SP (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 0000367-92.2021.5.05.0561, da Vara do Trabalho de Porto Seguro/BA (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 0010151-32.2024.5.15.0037, da Vara do Trabalho de Fernandópolis/SP (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 1000452-76.2022.5.02.0022, do GAEPP São Paulo/SP (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 0010323-71.2024.5.15.0037, da Vara do Trabalho de Fernandópolis/SP (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 0001023-91.2020.5.09.0005, da 5^a Vara do Trabalho de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº 1000183-73.2020.5.02.0065, da 65^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 0100855-85.2021.5.01.0005, da 5^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 0010868-26.2015.5.15.0145, da Vara do Trabalho de Itatiba/SP; Indisponibilidade nos autos nº 0010548-10.2020.5.03.0185, da 47^a Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 1000440-40.2021.5.02.0073, da 73^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 0011676-83.2023.5.15.0037, da Vara do Trabalho de Fernandópolis/SP (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 0011677-68.2023.5.15.0037, da Vara do Trabalho de Fernandópolis/SP; Indisponibilidade nos autos nº 0010225-86.2024.5.15.0037, da Vara do Trabalho de Fernandópolis/SP (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 1000642-38.2021.5.02.0066, da 66^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 0011869-98.2023.5.15.0037, da Vara do Trabalho de Fernandópolis/SP (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 1001326-17.2022.5.02.0069, do GAEPP São Paulo/SP (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 1000830-68.2021.5.02.0086, da 86^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000995-84.2021.5.02.0064, da 64^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1001311-33.2020.5.02.0032, da 32^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1001209-70.2022.5.02.0022, da 22^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000892-16.2023.5.02.0482, da 2^a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
1^a VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS
Rua Pernambuco, nº. 239, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35500-008
E-mail: vt1.divinopolis@trt3.jus.br

Vara do Trabalho de São Vicente/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000423-66.2021.5.02.0020, da 20^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000700-78.2023.5.02.0710, da 10^a Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000512-92.2021.5.02.0019, do GAEPP São Paulo/SP (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 0000157-45.2022.5.05.0031, da 26^a Vara do Trabalho de Salvador/BA; Indisponibilidade nos autos nº 1000414-83.2021.5.02.0609 da 9^a Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP; Indisponibilidade nos autos nº 0001289-44.2015.5.05.0012, da 12^a Vara do Trabalho de Salvador/BA; Indisponibilidade nos autos nº 1001546-34.2023.5.02.0019, da 19^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1001065-42.2023.5.02.0061, da 61^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000158-43.2021.5.02.0027, da 27^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 0010240-68.2021.5.03.0110, da 31^a Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0001120-14.2017.5.05.0036, da 63^a Vara do Trabalho de Salvador/BA; Indisponibilidade nos autos nº 1000147-10.2022.5.02.0017, da 17^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1001254-17.2023.5.02.0062, da 62^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000836-31.2020.5.02.0015, da 15^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 0010605-81.2019.5.03.0017, da 17^a Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 1000157-05.2021.5.02.0465, da 5^a Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000872-54.2021.5.02.0301, da 1^a Vara do Trabalho de Guarujá/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000187-14.2024.5.02.0084, da 84^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000949-49.2023.5.02.0089, da 89^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 0000686-51.2013.5.05.0008, da 8^a Vara do Trabalho de Salvador/BA; Indisponibilidade nos autos nº 1000365-54.2025.5.02.0204, da 4^a Vara do Trabalho de Barueri/SP; Indisponibilidade nos autos nº 1000755-42.2021.5.02.2021, do GAEPP São Paulo/SP (arquivado). Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
1^a VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS
Rua Pernambuco, nº. 239, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35500-008
E-mail: vt1.divinopolis@trt3.jus.br

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, fincando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
1^a VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS
Rua Pernambuco, nº. 239, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35500-008
E-mail: vt1.divinopolis@trt3.jus.br

Por este motivo, não cabe nenhuma responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionada, ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, devendo para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando o lanço em 24 horas, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução.

O leiloeiro ficará responsável por:

- a) Realizar a divulgação do leilão, além da publicação do competente edital em jornal de grande circulação, nos termos do art. 886 e 887 do CPC/2015, autorizada a dispensa de edital nos casos autorizados por lei;
- b) Providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção e estadia do(s) bem(ns) no depósito;
- c) Depositar à disposição do juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se recebido diretamente;
- d) Lavrar auto de arrematação ou adjudicação submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 903 do CPC/2015;
- e) Lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências.

O Leiloeiro designado para acompanhar o leilão em auditório fará contato imediato com o MM. Juiz responsável pela condução da respectiva execução, obtendo, se o caso e formalmente, sua anuênciam com o lance inferior a 40% do valor da avaliação, seguindo os demais atos preparatórios da expropriação.

O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
1^a VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS
Rua Pernambuco, nº. 239, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35500-008
E-mail: vt1.divinopolis@trt3.jus.br

eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ. Em caso de imóveis, havendo interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta deverá conter, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de, pelo menos, vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (nos termos do art. 895 do NCPC).

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição de registro de cadastro de proteção ao crédito.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleilos.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDICÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
1^a VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS
Rua Pernambuco, nº. 239, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35500-008
E-mail: vt1.divinopolis@trt3.jus.br

regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados**, exercer o direito de preferência, **ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

Fica autorizado o leiloeiro, devidamente identificado, a efetuar visitações aos locais de guarda dos bens submetidos a hasta pública, acompanhadas ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento do Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara.

É vedado aos Srs. Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC/2015, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

O licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo, o valor total da arrematação no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta pública e pagar diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da venda devida ao leiloeiro.

Em caso de adjudicação, a comissão será paga pela executada nos próprios autos.

Se o executado desejar quitar a dívida, na forma do art. 826 do CPC/2015, deverá apresentar, até a data e hora designadas para a hasta pública, guia comprobatória do recolhimento. Neste caso, arcará com o pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre valor pago, ao leiloeiro, conforme art. 11, inciso VI, do Provimento GP-CR nº 09/2005.

Acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e consequente retirada do feito da pauta de hastas públicas, importará no pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação do bem, de responsabilidade da executada. Somente se eximirá a executada do pagamento da comissão se o acordo for apresentado em juízo até 10 dias antes da realização da hasta.

Havendo embargos à arrematação ou à adjudicação sobre o bem móvel, o Juiz poderá transferir o depósito judicial do bem penhorado, e consequentemente a posse precária do mesmo, a quem arrematar o bem, até final da decisão dos embargos.

Nos estritos casos do art. 903 do CPC/2015, caso desfeita a arrematação, será o leiloeiro intimado a fim de, em 48 horas, depositar nos autos a comissão recebida.

O prazo para eventuais embargos ou ação autônoma de que trata o §4º do art. 903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
1^a VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS
Rua Pernambuco, nº. 239, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35500-008
E-mail: vt1.divinopolis@trt3.jus.br

do CPC/2015 passará a fluir da data da hasta pública independentemente de nova notificação.

Em caso de imóveis:

- 1) Para os fins do art. 16 do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça consigna-se prevalência de eventual Arrematação em relação às demais restrições registradas na matrícula.
- 2) As indisponibilidades, constantes da matrícula do imóvel, averbadas no âmbito da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens – CNIB, não impedem o registro da carta de arrematação ou adjudicação, devendo constar no título judicial a prevalência da alienação judicial em relação às restrições oriundas de outro juízo ou autoridade administrativa a que foi dada ciência da execução, para fins do art. 810, § 2º do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020 TJMG, na forma do artigo 889.
- 3) Os demais gravames judiciais e as averbações premonitórias constantes da matrícula do imóvel não impedem o registro da carta de arrematação ou adjudicação, mesmo quando originários de processos distintos do que deu origem à arrematação ou adjudicação, **cabendo ao interessado formular pedido de cancelamento dos gravames diretamente à autoridade que os determinou**, para fins do art. 810, § 3º do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020 TJMG.

A publicação do edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

Além da comissão e demais despesas com a hasta pública, a executada arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A, da CLT, no que for aplicável ao caso concreto.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4^a Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

Ficam desde logo intimados os Reclamados **GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **JOSÉ JACOBSON NETO, MILTON PAULO BECHERI**, e seus respectivos cônjuges se casados forem, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
1^a VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS
Rua Pernambuco, nº. 239, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35500-008
E-mail: vt1.divinopolis@trt3.jus.br

de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Eu, _____, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi o presente edital.

Divinópolis/MG, em 15 de outubro de 2025.

ANSELMO BOSCO DOS SANTOS
Juiz Titular de Vara do Trabalho